

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Educação**, torna público que lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

- a) **Fundo Municipal de Educação** – CNPJ: 83.062.415/0001-09
- b) **Fundo Municipal de Saúde** – CNPJ: 11.386.903/0001-79

1.2.1. O objeto do presente Termo será executado para a Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Minuta do Contrato;

Anexo II: Documentos de habilitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Uma vez reconhecida à hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O Mestre Marçal Justen Filho, usando de sua extrema inteligência sobre o assunto, bem assevera:

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer”.

Dessa forma, como será devidamente justificado em seguida, a situação coaduna com a hipótese de inexigibilidade de licitação.

3. JUSTIFICATIVAS:

Considerando a crescente onda de insatisfação gerada pelo meio em que todos estão inseridos em virtude de atenderem seres humanos com problemas de saúde e também por falta de comprometimento de muitas famílias que acabam jogando para a escola as suas responsabilidades.

Considerando que os servidores públicos municipais têm diversas responsabilidades e enfrentam desafios diários para os atendimentos dos cidadãos o que ocasiona sentimentos, pensamentos e sentimentos negativos podendo afetar seriamente a saúde mental e emocional.

As secretarias de educação e saúde, geralmente são mais afetadas pelos efeitos da resolução de problemas, pois tratam diariamente com as pessoas, interagindo de maneira direta em situações muitas vezes complexas e emocionalmente carregadas. Nesse contexto, a realização de um evento de inteligência emocional se apresenta como uma iniciativa essencial e benéfica para os servidores públicos municipais.

A inteligência emocional é o nome que se dá ao conjunto de competências relacionadas a lidar com emoções. Mais especificamente, a como e o quanto se percebe, processa, compreende e tem

habilidade de gerenciá-las. A mesma é composta por habilidades como autoconsciência, autorregulação emocional, empatia e habilidades sociais, desempenha um papel fundamental na capacidade de lidar com o estresse, gerenciar conflitos, tomar decisões racionais e manter relacionamentos saudáveis.

Dada a natureza do trabalho dos servidores públicos, em que a interação com o público é constante, é crucial que eles possuam uma sólida inteligência emocional para garantir um ambiente de trabalho produtivo e saudável, bem como um atendimento eficaz aos cidadãos.

A realização de um evento de inteligência emocional pode trazer uma série de benefícios tangíveis. Primeiramente, proporcionaria aos servidores públicos as ferramentas necessárias para compreender e gerenciar suas próprias emoções, promovendo um maior equilíbrio emocional. Isso, por sua vez, teria um impacto positivo na saúde mental dos servidores, reduzindo o risco de exaustão, ansiedade e burnout, que são frequentemente associados a profissões que envolvem interações intensas com o público.

Além disso, o evento irá oferecer treinamento em habilidades de comunicação eficaz e empatia, permitindo que os servidores compreendam melhor as necessidades e preocupações dos cidadãos. Isso resulta em um atendimento mais humano, respeitoso e compassivo, melhorando a imagem da administração pública perante a comunidade.

As secretarias de educação e saúde, que lidam de forma direta com as pessoas, serão particularmente beneficiadas por esse evento. Profissionais nessas áreas frequentemente enfrentam situações emocionalmente carregadas, como tratar de questões educacionais sensíveis ou lidar com pacientes em momentos de vulnerabilidade.

A inteligência emocional lhes permitiria abordar essas situações de forma mais adequada, mitigando conflitos, reduzindo o estresse e, em última instância, melhorando os serviços prestados à população. Portanto, a justificativa para a realização de um evento de inteligência emocional para servidores públicos municipais é sólida e alinhada com a necessidade de promover um ambiente de trabalho saudável, melhorar a qualidade do atendimento aos cidadãos e fortalecer a resiliência emocional dos profissionais envolvidos. Isso não apenas beneficiaria os servidores individualmente, mas também repercutiria positivamente na relação entre o governo municipal e a comunidade que ele serve.

No treinamento “Desperte o Seu Melhor” é desenvolvido uma nova Inteligência, para o participante conseguir lidar adequadamente com acontecimentos indesejados, porém corriqueiros do dia a dia: A Inteligência de adversidades. Quem desenvolve a Inteligência de Adversidade, supera imprevistos mais facilmente e apresenta mais chances de crescer. É preciso trabalhar bem com adversidades e, nesse caso, “trabalhar bem significa ter um mecanismo pessoal que lhe permita manter-se emocionalmente equilibrado mesmo em momentos de crise.

Diante de situações adversas, de conflitos nas relações interpessoais e de eventos estressantes, saber lidar com o problema de modo equilibrado, certamente será um fator de sucesso pessoal e profissional.

Em vista de todo o exposto, é de extrema importância a realização desta imersão, no qual será proporcionado qualidade de vida no trabalho e conseqüentemente na vida pessoal dos servidores. Com

esta melhora todos seriam beneficiados: profissionais e público atendido, resultando em um atendimento mais humano e respeitoso, uma vez que com toda esta sobrecarga os profissionais acabam tendo conflito entre si o que prejudica o ambiente de trabalho e os serviços atendidos.

3.1 PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor IDEP - TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA, foi escolhido por se enquadrar no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, visto que enquadra como serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei supramencionada, haja vista que se considera como um serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O instrutor Edney Marcos Prigol do fornecedor escolhido possui em sua formação acadêmica:

Curso Superior em Tecnologia em Processos Gerenciais | 2009 | Uniasselvi – Indaial/SC
Pós-Graduação em Gestão de Pessoas | 2011 | Unoesc – São Miguel do Oeste/SC
MBA em Gestão Comercial e Inteligência de Mercado | 2021 | Uniasselvi – Indaial/SC
MBA em Gestão Empresarial | 2021 | Uniasselvi - Indaial/SC
Pós graduação em Gestão de Cooperativas de Crédito | 2022| Uniasselvi – Indaial/SC

Além de possuir como principais referências de atuação e formações complementares e participação em treinamento com maior relevância:

Trainer do treinamento de Comunicação, Relações Humanas e Liderança do Instituto Dale Carnegie (USA) de 2008 a 2014
Análise de perfil de comportamento segundo Eneagrama (2010)
Practitioner em PNL pelo instituto Richard Bandler (USA) em 2015.
Trainer do treinamento de Alta Performance em Vendas do Instituto Dale Carnegie (USA) de 2010 a 2015
Master Trainer em inteligência Comportamental e Master Interventions formado pelo Instituto Lyuoman e membro do Exército de treinadores. (2022)
Mentoria para líderes e gerentes (2019-2021)
Excelência de Atendimento Disney (2018)
PGVE – Programa de Gestão e Vivencia Empresarial – FGV Fundação Getúlio Vargas, SOCIESC e FACISC (2019)
Professional Coaching, Self Coaching, Leader Coaching, Life Coach e Analista Comportamental pelo Instituto Brasileiro de Coaching (2019);
Business & Executive Coaching pelo Instituto Brasileiro de Coaching (2020)
Master Coach pelo Instituto Brasileiro de Coaching (2020 -2021)

A condição de especialista do palestrante, assim como suas vivências profissionais, comprova a qualificação técnica e notória especialização, um dos pressupostos fundamentais para a contratação.

Neste viés, considerando a necessidade de que os servidores sejam capacitados e que possuam experiência teórico-prática na temática tem por finalidade aprimorar as competências dos servidores no desempenho das atividades inerentes ao cargo que ocupa.

3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O VALOR:

A justificativa de preços em Inexigibilidade de Licitação, está prevista inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93, da mesma forma o TCU tem o seguinte posicionamento:

“nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado”.

O valor fixado para a contratação é condizente com o preço praticado, em contratações similares de outros órgãos públicos e privados, conforme notas fiscais/contratos anexadas ao presente Processo Licitatório.

Nessa égide, é o entendimento do TCU, in verbis:

“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)

Desta maneira, entende-se ter restado comprovada a compatibilidade entre o preço praticado no mercado e o valor proposto.

4. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para realização de eventos voltados à Inteligência Emocional para servidores municipais das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Mondaí/SC, com carga horária de 22 horas, sendo que 8 horas do evento serão destinadas a Secretaria de Saúde e 14 horas para a Secretaria de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR
01	- Introdução ao Desperte seu Melhor - Revisão inicial e proposta de melhoria - Fechamento do programa e consolidação	1	R\$ 16.641,00
02	- Imersão Desperte seu poder	1	R\$ 9.509,00
		TOTAL	R\$ 26.150,00

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA:

4.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma apresentado:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Introdução ao Desperte seu Melhor – dia 19 de setembro de 2023, das 13:30h às 17:30h (4horas)
- Revisão inicial e proposta de melhoria – dia 20 de dezembro de 2023, das 13:30 às 15:30h (2 horas)
- Fechamento do programa e consolidação - dia 01 de fevereiro de 2024, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h (8 horas)
SECRETARIA DE SAÚDE
- Imersão Desperte seu poder – dia 11 de novembro de 2023 das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h (8 horas)

4.1.3. A contratada disponibilizará instrução e equipe de apoio para realização das atividades durante os períodos contratados;

4.1.4. A contratada fará o desenvolvimento dos materiais para distribuição e o fornecimento dos materiais para uso nas dinâmicas;

4.1.5. Caberá a contratante o fornecimento do espaço físico adequado para realização dos eventos, da estrutura de projeção, luz e som dentro das especificações de evento e coffee break aos participantes;

5. CONTRATADA:

5.1. IDEP - TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA, estabelecida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, na Rua São Cristóvão, Bairro São Gotardo, nº 464, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.838.626/0001-19.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total será de R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais), a serem pagos de forma parcelada, conforme a realização dos eventos;

6.2. Neste valor total, para a realização dos 4 eventos o valor orçado é de: R\$ 25.300,00, além de um acréscimo de R\$ 850,00 no tocante as despesas de deslocamento e alimentação para todos os eventos;

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 001 – Departamento de Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.200 – Manutenção Ensino Fundamental

Código Reduzido: 7

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.550.0000.0000 – Salário Educação

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 001 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 2.340 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Código Reduzido: 17

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.621.0000.0001 – SUS - Estado - Atenção Básica

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:**

8.1.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DELIBERAÇÃO:

11.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº. 553/2023, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Mondaí – SC, 22 de agosto de 2023.

LILIA NARDI
Diretora Geral de Educação

2.2. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Afonso Henrique Henkel
Presidente
Assistente Administrativo

Stefani Allebrandt Luedke
Membro
Assistente Administrativo

Décio José Machry
Membro
Assistente Administrativo

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Processo licitatório nº 022/2023
Inexigibilidade de licitação nº 003/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ
E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME, inscrito no CNPJ sob nº 31.030.892/0001-05 neste ato representado pela sua gestora **Sra. Sandra Regina Callai Schuh**, com competência delegada como Ordenadora de despesas do Município de Mondaí, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representado por sua representante legal,, inscrito no CPF sob o nº., com endereço à, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para realização de eventos voltados à Inteligência Emocional para servidores municipais das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Mondaí/SC, com carga horária de 22 horas, sendo que 8 horas do evento serão destinadas a Secretaria de Saúde e 14 horas para a Secretaria de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR
01	- Introdução ao Desperte seu Melhor - Revisão inicial e proposta de melhoria - Fechamento do programa e consolidação	1	R\$ 16.641,00
02	- Imersão Desperte seu poder	1	R\$ 9.509,00
		TOTAL	R\$ 26.150,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

Este Contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma apresentado:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Introdução ao Desperte seu Melhor – dia 19 de setembro de 2023, das 13:30h às 17:30h (4horas)
- Revisão inicial e proposta de melhoria – dia 20 de dezembro de 2023, das 13:30 às 15:30h (2 horas)
- Fechamento do programa e consolidação - dia 01 de fevereiro de 2024, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h (8 horas)
SECRETARIA DE SAÚDE
- Imersão Desperte seu poder – dia 11 de novembro de 2023 das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h (8 horas)

3.2 A contratada disponibilizará instrução e equipe de apoio para realização das atividades durante os períodos contratados;

3.3 A contratada fará o desenvolvimento dos materiais para distribuição e o fornecimento dos materiais para uso nas dinâmicas;

3.4 Caberá a contratante o fornecimento do espaço físico adequado para realização dos eventos, da estrutura de projeção, luz e som dentro das especificações de evento e coffee break aos participantes;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço total ajustado para a prestação dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais), a serem pagos de forma parcelada, conforme a

realização dos eventos, valor este que o **CONTRATANTE** pagará integralmente à **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O valor será de R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais), a serem pagos de forma parcelada, após devidamente prestado o serviço e recebida a Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do MUNICÍPIO DE MONDAÍ não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios, conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, para o exercício de 2023:

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 001 – Departamento de Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.200 – Manutenção Ensino Fundamental

Código Reduzido: 7

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.550.0000.0000 – Salário Educação

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 001 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 2.340 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Código Reduzido: 17

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.621.0000.0001 – SUS - Estado - Atenção Básica

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre

fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

Parágrafo Quarto – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, ocasionará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, além da devolução de valores pagos, pois nessa situação a desconformidade equivalerá ao não fornecimento.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Rescisão Contratual;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**;
- d) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Quarta – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Quinto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo serão levantadas pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea “a”.

Parágrafo Nono – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas, devendo apenas reverter aos cofres públicos valores pagos de forma adiantada.

Parágrafo Décimo – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Primeiro – Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Secretário Senhor, Ginther Otto Dreher, Secretário de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único - Os valores apurados no presente certame licitatório e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o **CONTRATADO**, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Mondaí (SC), .. de maio de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: